



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

EDITAL Nº 01/CMDCA/2021

EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CARAPICUÍBA/SP BIÊNIO 2021-2023.

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a eleição dos Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP, para o biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2976/10 e 2985/10 e por seu Regimento, mediante proposta da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 05 de 16 de dezembro de 2020, delibera e torna públicos os procedimentos para a realização da Assembleia de escolha dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil do município de Carapicuíba no CMDCA, conforme segue:

Artigo 1º. Ficam convocadas as Organizações Representativas da Sociedade Civil, assim consideradas Organização da Sociedade Civil (OSC) e Movimento Social, dentre as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/CMDCA para participar do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2021-2023, os quais serão eleitos em assembleia específica, nos termos deste edital, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º. Os representantes da Sociedade Civil no conselho serão eleitos pelas Organizações da Sociedade Civil dentre as OSCs devidamente inscritas no CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

ou, em se tratando de Movimento Social, dentre aquelas que atuem efetivamente no Município.

Parágrafo Único. O mandato no Conselho pertencerá à OSC e/ou Movimento Social eleito, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Artigo 3º. A representação da Sociedade Civil no CMDCA será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos por ordem de classificação, sendo:

- a. 04 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Município;
- b. 04 (quatro) representantes de movimentos sociais organizados do município.

Parágrafo Primeiro. Não preenchidas as vagas da alínea "b", serão considerados eleitos os membros mais votados indicados na alínea "a".

Parágrafo Segundo. Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência e por OSC's que prestam serviços de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 4º. A Comissão Eleitoral ficará responsável por todo o processo de eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o biênio 2021/2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e divulgar o pleito eleitoral desde a elaboração do edital até a posse tomando todas as providências necessárias para sua realização;
- II. Solicitar apoio às instâncias municipais para garantir a realização do pleito;
- III. Providenciar todo o material eleitoral;
- IV. Providenciar a relação das entidades votantes;
- V. Promover a instituição de candidaturas;
- VI. Apreciar e deliberar sobre os recursos;
- VII. Rubricar as cédulas Eleitorais;
- VIII. Realizar as apurações dos votos e declara os eleitos;
- IX. Divulgar os resultados
- X. Lavrar a Ata de Eleição;
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste edital.

Parágrafo Primeiro A Comissão elegerá, dentre seus pares, Coordenador/a e Relator/a.

Parágrafo Segundo. Os membros da Comissão deverão comparecer ao local de realização da Assembleia com uma hora de antecedência e serão responsáveis pelo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil com base nos critérios estabelecidos neste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Artigo 6º. Mediante a situação de pandemia e isolamento social, as Organizações representativas da Sociedade Civil que desejarem concorrer ao pleito e participar da assembleia de eleição, deverão credenciar-se no período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2021, através de envio da documentação para o e-mail cmdca@carapicuiiba.gov.sp.br.

Mais informações pelos telefones: (11) 4183-3596/4146-4450.

Parágrafos únicos Somente poderão concorrer às vagas as organizações representativas da Sociedade Civil que estiverem legalmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Carapicuíba e que estejam devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição.

Artigo 7º. No ato da inscrição a OSC ou Movimento Social deverá indicar 02 (dois) membros que a representarão no exercício do direito de votar, podendo 01 (um) desses também ser indicado para concorrer à eleição no CMDCA.

Parágrafo Primeiro. A indicação dos representantes que participação da Assembleia de Eleição como candidatos e eleitores deverá ocorrer, de acordo com as seguintes categorias:

- a. Candidato- eleitor e eleitor;
- b. Só eleitores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Parágrafo Segundo. Dentre os membros indicados, apenas 01 (um) poderá concorrer à vaga de conselheiro ou suplente no CMDCA, podendo votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro. As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Artigo 8º. No ato da inscrição/credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição em papel timbrado (**Anexo I**), assinado pelo responsável, indicando o nome de 02 (dois) representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição e representarão a OSC/Movimento Social, de acordo com as categorias dispostas neste Edital;
- II. Cópia do Estatuto Social da OSC; no caso de Movimentos Sociais, quaisquer dos documentos constitutivos (Carta de Princípios e/ou Regimento Interno, etc.).
- III. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria; no caso de Movimentos Sociais, ata de criação/fundação;
- IV. Cópia do CNPJ (exceto para os representantes de Movimentos Sociais sem personalidade jurídica).
- V. Relatório de atividades dos últimos (2) dois anos, 2019 e 2020 respectivamente (**Anexo II**);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

VI. Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado, (exceto àquelas citadas no Artigo seguinte).

VII. Atestado de Antecedente Criminal do candidato;

VIII. Cópia do RG e do CPF de ambos representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição;

IX. Declaração, sob as penas da Lei, que atuam no município há mais de 02(dois) anos na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba (**Anexo III**);

X. Carta assinada pelo responsável legal da OSC ou do Movimento Social indicando o candidato, sua representação e especificando qual o vínculo do mesmo com a Instituição (**Anexo IV**).

Parágrafo Único: O pedido de inscrição que não venha acompanhado de toda a documentação e dos anexos devidamente preenchidos não será protocolado.

Artigo 9º. As instituições representativas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP.

Parágrafo Único. Somente será permitida a indicação de 01 (um) candidato das OSCs ou representação do Movimento Social comprometidos com a causa da infância e adolescência em Carapicuíba.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 10º. Após o encerramento das inscrições, a Comissão eleitoral publicará, mediante afixação no painel na Casa dos Conselhos de Carapicuíba, envio de e-mail aos inscritos, e/ou no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba no dia **08 de março de 2021** a relação dos Candidatos e Eleitores das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA deferidos e indeferidos.

Parágrafo primeiro. Das inscrições indeferidas caberá recurso a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, na Casa dos Conselhos, no período de **09 e 10 de março de 2021**, conforme estabelecido no cronograma de eleição.

Parágrafo Segundo. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. A decisão da Comissão Eleitoral terá caráter irrevogável.

Artigo 11º. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Carapicuíba, com representação pela Sociedade Civil organizada:

- I. Funcionários concursados e/ou quaisquer Representantes de órgãos e entidades da administração pública ou que, embora atuantes em organizações sociais, estejam atuando em quaisquer esferas governamentais;
- II. Conselheiros tutelares no exercício da função e seus respectivos suplentes;
- III. Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público;

Artigo 12º. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA obedecerá ao seguinte cronograma:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE
De 17 de fevereiro a 03 de março de 2021	Inscrições/Credenciamentos das OSCs e Movimentos Sociais para a eleição
04 e 05 de março de 2021	Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral
08 de março de 2021	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas
09 e 10 de março de 2021	Prazo para apresentação de Recursos
11 de março de 2021	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
12 de março de 2021	Publicação final da relação das inscrições deferidas e indeferidas
15 de março de 2021 Das 14h00 às 17h00	Assembleia de Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA no formato virtual.
17 de março de 2021 Conforme convocação	Reunião de posse dos conselheiros e suplentes eleitos, juntamente com os representantes indicados pelo poder público e eleição da mesa diretora do CMDCA.

Artigo 13º. O Ministério Público deverá ser comunicado da abertura do Edital e solicitado a acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º. A Assembleia Geral para eleição dos representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA será realizada no dia 15 de março de 2021, no horário das 14h00 as 17h00, via remota, através de videoconferência do aplicativo Zoom.

Parágrafo Único. O processo de eleição terá início impreterivelmente no horário descrito no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente após concluída a votação dos delegados inscritos e presentes na videoconferência, observando o horário estabelecido.

Artigo 15º. Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e aprovação do Regimento interno que disciplinará sobre os procedimentos de escolhas dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

Artigo 16º. A Assembleia será dividida em 05 (cinco) momentos, sendo:

1. Informações sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Leitura do Regimento Interno;
3. Apresentação breve dos candidatos;
4. Votação;
5. Contagem dos Votos e proclamação dos resultados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Parágrafo Primeiro. Cada candidato terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia e fazer um breve relato sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente na cidade de Carapicuíba.

Parágrafo Segundo. A apresentação das Organizações representativas da sociedade civil será em ordem alfabética.

Parágrafo Terceiro. As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão abrir mão deste tempo, se assim lhes convier.

DA VOTAÇÃO

Artigo 17º. A votação será realizada online, via aplicativo Google Forms. As atividades de recepção e apuração dos votos serão realizadas pela Mesa Coordenadora, considerada a situação de pandemia e isolamento social, que impôs a implantação do Fórum de Eleições via remota, bem como a votação, visto que a realização da eleição via remota demanda apropriação da forma de execução dos trabalhos, visando que sejam realizadas de maneira eficiente e transparente, preservando ao máximo o sigilo dos votos dos eleitores.

Parágrafo Único. As atividades de recepção e apuração dos votos serão realizadas via remota, conforme já deliberado, com uso da plataforma Zoom, cujos formulários preenchidos serão recebidos pela Comissão de Eleição.

Artigo 18º. A votação será secreta e o sigilo do voto será assegurado pela identificação do eleitor através de código previamente combinado entre as partes: comissão e inscritos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Parágrafo Único. Para participar da Assembleia de Eleição e exercer seu direito ao voto, o representante da Organização Representativa da Sociedade Civil deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação oficial original com foto.

Artigo 19º. Terão direito a votar 02 (dois) representantes de cada OSC ou Movimento Social habilitado, que estejam presentes na Assembleia de Eleição e tenham sido devidamente credenciados para a eleição;

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do segmento ao que está inscrito.

Artigo 20º. Terão direito a receber votos 01 (um) membro de cada representação da Sociedade Civil no CMDCA.

Parágrafo Primeiro. Cada membro poderá representar apenas uma única OSC ou Movimento Social.

Parágrafo Segundo. Depois de homologada a inscrição, em hipótese alguma poderá ser feita a troca de representantes por OSC ou Movimento Social.

DA APURAÇÃO

Artigo 21º. A apuração da contagem dos votos iniciar-se-á imediatamente ao final da votação e a fiscalização ficará a cargo do Ministério Público da Infância e Juventude e dos candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 22º. A mesa apuradora, ou mesas apuradoras, deverão ser compostas por (03) três membros da Comissão Eleitoral que fará a apuração dos votos da seguinte forma:

Concluída a votação, a Mesa Coordenadora acessará as respostas via Google Forms e realizará a contagem dos votos. Os mesmos serão impressos e anexados aos documentos que comporão o processo eleitoral, para disponibilização aos interessados, ao término de todo o processo.

Artigo 23º. Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a divulgação dos resultados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, assumirá o representante que comprovar maior tempo de atuação na área da infância e da juventude no município.

Parágrafo Segundo. Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral e resolvidas antes do final da apuração dos votos.

Parágrafo Terceiro. O resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA, conselheiros e suplentes, será divulgado imediatamente após a contagem dos votos, pelo número de votos adquiridos por ordem de classificação.

Artigo 24º. Serão consideradas eleitas as 08 (oito) Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votada e seus representantes, por ordem de classificação, em conformidade com o número de votos recebidos, consideradas as representações de OSCs e Movimentos Sociais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Parágrafo Primeiro: Serão considerados suplentes, os 08 (oito) membros das organizações representativas da Sociedade Civil mais votados, por ordem de classificação, de acordo com o número de votos recebidos, após a eleição dos titulares.

Parágrafo Segundo: As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por 02 (dois) anos.

Artigo 25º. A posse dos novos membros representantes eleitos pela Sociedade Civil e dos membros indicados pelo Poder Público e a eleição da Mesa Diretora do CMDCA se dará em dia, hora e local informado pelo Conselho, conforme previsto neste edital. Na ocorrência de situações que impliquem na impossibilidade da realização do Fórum de Eleição, como interrupções de energia elétrica, problemas na recepção de sinal de internet e outros, o Fórum instaurado deverá aguardar pelo período de 20 (vinte) minutos para seu retorno e, caso não ocorra, o mesmo deverá ser suspenso e reagendado para uma nova data.

Parágrafo único. No caso de situação semelhante que impeça a participação de organização, candidato e ou eleitor, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Comissão de Eleição do CMDCA, de forma que seja conhecido e deliberado pela Mesa Coordenadora.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 26º. Após a contagem dos votos e divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, indicando os titulares e suplentes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

Artigo 27º. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA a ata de eleição lavrada e assinada com o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º. Os representantes do Poder Público no CMDCA não participarão do Processo de escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

Artigo 29º. Para fins de composição paritária do Conselho, a Presidente do CMDCA, através da Secretaria, oficiará a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes da data da posse, requisitando a indicação, via ofício, dos membros representantes do Poder Público, sendo 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 30º. A posse oficial dos novos membros, sendo 16 conselheiros titulares e 16 suplentes eleitos, dentre os eleitos pela sociedade civil e indicados pelo Poder Público para comporem o CMDCA, será em dia, local e horário estabelecidos pelo CMDCA, conforme o cronograma.

Artigo 31º. Os casos omissos na presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Carapicuíba, 12 de Fevereiro de 2021.

Roberta Cristina Hipolide das Neves
Presidente CMDCA – Gestão 2018/ 2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

ANEXO I
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS - CMDCA – 2021/2023
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Itens 2 e 3 não são obrigatórios para ORSC representantes de movimentos sociais;
- Itens 9 e 10 somente devem ser preenchidos se a resposta do item 8 for SIM;
- Preencher em papel timbrado da entidade.

1 - RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE CIVIL (ORSC)

2 - CNPJ/MF

3 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL

4 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

5 - CPF

6 - NOME DO PRIMEIRO REPRESENTANTE DA ORSC PARA VOTAR:

7 - NOME DO SEGUNDO REPRESENTANTE DA ORSC PARA VOTAR:

8 - A ORSC DESEJA SER CANDIDATA A UMA VAGA NO CMDCA: () SIM () NÃO

9 – A ORSC SE CANDIDATA A VAGA DE:

- () – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.
- () – REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS POPULARES.

10 - NOME DO (A) REPRESENTANTE DA ORSC PARA COMPOR O CMDCA, CASO SEJA ELEITO (A):

11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Esta ficha deve ser entregue na sede do CMDCA, devidamente acompanhada das cópias da documentação da ORSC;
- No dia da Eleição, somente poderão votar os representantes das OSCs, devidamente inscritos há mais de 02 anos e com certificado atualizado e que apresentem documento oficial original com foto.

Carapicuíba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social

CMDCA – Avenida Celeste, 186 – Centro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-030.
Telefones: (011) 4183-3596 – (011) 4146-4450
E-mail: cmdca@carapicuíba.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Identificação da Instituição			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Rua:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Município: Carapicuíba		UF: SP	CEP:
Fone:		Fax:	
Site:		Email:	

2 - REGISTROS

2.1 - Registros Institucionais	
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - Nº:	Lei de Utilidade Pública Municipal:
Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Nº:	Lei de Utilidade Pública Estadual:
Lei de Utilidade Pública Federal:	Certificado de Assistência Social Federal:

3 – TÉCNICO RESPONSÁVEL

3.1 – Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto/Serviço	
Nome:	
Cargo ou Função:	
E-mail:	
Telefone:	Celular:

4 - FUNCIONAMENTO

4.1 - Horário de Funcionamento:
() Manhã () Tarde () Noite
Dias da Semana:
() Ininterrupto



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

--

6. TÍTULO DO PROJETO:

6.1 – Identificação dos Serviços de Atendimento (conforme resolução CNAS 109/2009)

6.2 – Proteção Social Básica	<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas
6.3 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	<input type="checkbox"/> Serviço Especializado de Abordagem Social; <input type="checkbox"/> Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
6.4. Proteção Social Especial Alta complexidade	<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

7. OBJETIVO GERAL	
Objetivos Especificos	Resultados Alcançados

7.1 - Atendimentos diretos		
2020	Capacidade Mensal de Atendidos	Número de atendimentos no mês
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total Anual		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

7.2 - Atendimentos indiretos		
2020	Capacidade Mensal de Atendidos	Número de atendimentos no mês
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maior		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total Anual		

7.3 - Caracterização dos Beneficiários que atendidos pelo Projeto

Beneficiário	Tipo de atendimento
Criança	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Adolescente	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Idoso	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Jovens	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Adultos	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período

CMDCA – Avenida Celeste, 186 – Centro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-030.
Telefones: (011) 4183-3596 –(011) 4146-4450
E-mail: cmdca@carapicuíba.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Familia	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vinculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vinculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período

8- QUADRO DE ATIVIDADES:

Trabalho social	Trabalho socioeducativo

9 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REALIZADAS:

--

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (INCLUIR IMAGENS):

--



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

12- MONITORAMENTO

Objetivo específico	Atividades	Resultados	Impactos

13 – NÚMERO DE ATIVIDADES REALIZADAS:

ATIVIDADE	QUANTIDADE MENSAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

14- RESULTADOS ALCANÇADOS:

Carapicuíba/SP, ____ de _____ 2020.

Assinatura Representante legal da OSC/
Movimento Social

Assinatura Técnico Responsável



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, (nome do presidente da instituição), residente na (endereço do presidente da instituição), representante legal da instituição (nome da instituição), DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da instituição), está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação), cumprindo regularmente as suas Finalidades estatutárias, na proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba.

Carapicuíba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento Social

CMDCA – Avenida Celeste, 186 – Centro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-030.
Telefones: (011) 4183-3596 –(011) 4146-4450
E-mail: cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10

CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO

- Candidato
- Eleitor
- Candidato-eleitor

DECLARO, para os devidos fins, que (nome do candidato), que atua na instituição (nome da instituição), com sede à (endereço da instituição) exerce atividades e ações voltadas para a proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba, cumprindo regularmente as suas finalidades desde (data de contratação).

Descrever as ações e atividades desenvolvidas pelo candidato:

Carapicuíba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento Social

CMDCA – Avenida Celeste, 186 – Centro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-030.
Telefones: (011) 4183-3596 –(011) 4146-4450
E-mail: cmdca@carapicuíba.sp.gov.br